



**Estado de Sergipe**  
**Administração Estadual do Meio Ambiente**



**LICENÇA AMBIENTAL**



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2020/TEC/RLI-0068, outorga a presente

**Renovação Licença de Instalação Nº 82/2020**

em favor de **NASSAL NASCIMENTO E SALES CONSTRUCAO LTDA**, CNPJ nº 15.616.691/0001-20, sediado na Rua Acre, Nº 2116, América, Aracaju, SE, CEP 49.080-010, **para a implantação do Condomínio Multifamiliar Sementeira Clube Residencial, em uma área de 15.257,57m², composto de 05 (cinco) blocos de 08 (oito) pavimentos, com 08 apartamentos por andar, totalizando 320 (trezentos e vinte) unidades. Sendo 85 (oitenta e cinco) apartamentos com 01 quarto, 155 (cento e cinquenta e cinco) apartamentos com 02 quartos e 80 (oitenta) apartamentos**

**Considerações Gerais**

01. Esta Renovação Licença de Instalação foi emitida às 15:29:59 do dia 02/10/2020, com validade por 2 anos, vencendo-se em 02/10/2022.
02. O código de controle desta licença é **<bd60fd3fbed4f474e48ec722f4df9cf2>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

**Obrigações do empreendedor**

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 82/2020

Código: bd60fd3fbed4f474e48ec722f4df9cf2

### Condicionantes

1. As usinas de concreto destinadas a atender a implantação da referida obra deverão ter projeto e localização que atendam à Resolução Cema nº. 24/00 e Resolução Conama nº. 03/90, as quais deverão ser devidamente licenciadas pela Adema.
2. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
4. O empreendedor somente poderá operar a atividade licenciada, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
5. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
  - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
  - Declaração de conclusão das obras.
  - Atestado de ligação do empreendimento ao sistema de abastecimento de água, emitido pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso e energia elétrica Energisa.
  - Atestado de regularização do corpo de bombeiros militar.
6. Por ocasião da conclusão das obras de implantação do empreendimento, caso a rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário não se encontre em operação e com licenciamento ambiental regularizado, deverá ser apresentada a ADEMA, para aprovação, solução temporária para o tratamento e disposição final de efluentes sanitários.
7. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES com acesso pelo site eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;
8. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente.
9. Os despejos sanitários do empreendimento serão encaminhados através de uma estação elevatória para o PV da DESO, situado na Rua Brasília esquina com Rua São Vicente, com coordenadas geográficas UTM 646118/8792389.
10. Os despejos sanitários deverão ser encaminhados adequadamente para a rede coletora de esgotos sanitários operada pela Deso, conforme Atestado de Ligação nº 0913/2016.
11. A destinação final de efluentes sanitários deverão estar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas NBRs nº 7.229/1993 e 13.969/1997.
12. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
13. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água operada pela empresa Companhia de Saneamento de Sergipe-DESO.
14. A empresa deverá cumprir rigorosamente as determinações estabelecidas no Plano Diretor Municipal de Lagarto/SE.



Licença: 82/2020

Código: bd60fd3fbed4f474e48ec722f4df9cf2

### Condicionantes

15. A empresa deverá paralisar imediatamente a obra em caso de achados arqueológicos e comunicar a Superintendência do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do estado de Sergipe.
16. As atividades referentes à implantação do Condomínio Multifamiliar Sementeira Club Residencial deverão obedecer aos limites de emissão sonora estabelecidas nas NBR's 10151 e 10152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
17. A implantação dos grupos geradores de emergência deverá constar em seus ambientes de acondicionamento acústico em atendimento as emissões sonoras de acordo com as NBRs n.º 10151 e 10152, referenciada pela resolução Conama 01/90.
18. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
19. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão estar dispostos em recipientes adequados em área coberta, com piso impermeável, devendo ser atendida as recomendações estabelecidas na NBR 12.235 da ABNT.
20. Os resíduos sólidos de origem doméstica, quando houver, deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
21. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco os serviços, em conformidade com as normas vigentes.
22. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
23. Durante execução das obras, a empresa deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
24. As usinas de concreto destinadas a atender a implantação da referida obra deverão ter projeto e localização que atendam à Resolução Cema nº. 24/00 e Resolução Conama nº. 03/90, as quais deverão ser devidamente licenciadas pela Adema.
25. As atividades de manutenção das máquinas e equipamentos utilizados no empreendimento deverão ser executadas em locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.
26. Qualquer situação de emergência relativa às atividades de construção e montagem, e lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
27. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.